

Débora Melo Fernandes e Mariana Coelho dos Santos

Requisitos para a atribuição de licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, regras procedimentais aplicáveis ao respetivo procedimento, e regime aplicável à comunicação prévia

No dia 12 de janeiro foi publicada em Diário da República a **Portaria n.º 16/2026/1**, que estabelece os requisitos a que fica sujeita a atribuição de licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, as regras procedimentais aplicáveis ao respetivo procedimento e o regime aplicável à comunicação prévia (para consulta [aqui](#)).

A Portaria entrou em vigor a *13 de janeiro*, e revoga a Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, que estabelece os requisitos técnicos a que fica sujeita a atribuição de licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica.

Da Portaria destacamos 6 aspetos:

1. Requisitos para o exercício da operação de pontos de carregamento (artigo 2.º):

São 3 os requisitos previstos na Portaria: (i) dispor de plataforma informática e meios técnicos apropriados, (ii) garantir compatibilidade técnica, tecnológica e de segurança dos equipamentos com a rede elétrica, assegurada por técnico devidamente habilitado, e (iii) assegurar a identificabilidade funcional dos equipamentos. Acresce a estes requisitos o dever de o OPC garantir, de forma expressa e explícita para todos os utilizadores, a informação discriminada sobre: (i) preços e condições comerciais de acesso aos pontos de carregamento; (ii) tarifas dos serviços de carregamento; e (iii) se aplicável, tarifas de outros serviços e demais condições de prestação.

Face à Portaria n.º 241/2015, verifica-se uma redução dos requisitos (de 6 passam a 3 requisitos), sendo a principal diferença o facto de a Portaria de 2015 exigir uma estrutura organizativa adequada e recursos humanos com qualificações específicas.

2. Documentação necessária (artigo 3.º):

O requerimento deve incluir: identificação completa do requerente, apólice de seguro, identificação do técnico responsável pela instalação e manutenção dos pontos de carregamento e respetiva documentação comprovativa (cópia do documento emitido pelas respetivas ordens profissionais, cartão emitido pela DGEG, e cópia do documento que ateste a atribuição de permissão pelo IMPIC), memória descritiva da plataforma informática, projeto descritivo dos equipamentos e declaração de compromisso de instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento.

A Portaria de 2015 exigia informação sobre acionistas, estrutura organizativa, gestores e currículos, e descrição detalhada dos recursos humanos, o que não existe nesta nova Portaria.

3. Validade da licença (artigo 4.º):

A licença é emitida por 10 anos, mas caduca em 12 meses se não for instalado qualquer ponto de carregamento por motivo imputável ao OPC.

Foi eliminado o regime de licença provisória de 6 meses constante da Portaria de 2015.

4. Deferimento tácito (artigo 4.º, n.º 2):

Quando se forma o deferimento tácito nos termos do artigo 10.º, n.º 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, o OPC pode iniciar provisoriamente a atividade com os mesmos efeitos de uma licença, desde que apresente cumulativamente os seguintes elementos: (i) prova da comunicação escrita à DGEG da sua intenção de iniciar a atividade; (ii) prova da existência da apólice de seguro; e (iii) comprovativo do pagamento das taxas devidas.

A licença emitida após deferimento tácito produz efeitos retroativos à data mais recente dos atos previstos nos pontos (i) a (iii) do parágrafo anterior.

5. Regime da comunicação prévia (artigo 5.º):

Podem operar mediante comunicação prévia as entidades que pretendam exercer atividades de operação de pontos de carregamento relativamente (i) à instalação e exploração de pontos de carregamento de potência normal; (ii) à instalação e exploração de pontos de carregamento de alta potência, da categoria 2 e com potência inferior a 150kW; e (iii) a projetos de investigação e desenvolvimento, demonstração e teste, no âmbito das atividades de carregamento elétrico de veículos.

6. Revogação e cancelamento (artigo 6.º):

A DGEG pode revogar a licença em caso de alteração dos pressupostos da sua emissão ou incumprimento grave ou reiterado dos requisitos. O OPC pode também solicitar o cancelamento voluntário da licença. Este regime é aplicável, com as necessárias alterações, aos casos de comunicação prévia e deferimento tácito.

Contacto



Débora Melo Fernandes

Sócia

deboramfernandes@perezllorca.com

T. +351 211 255 487

Escritórios

Europe ↗

Barcelona Brussels
Lisbon London
Madrid

America ↗

Bogotá Medellín
Mexico City Monterrey
New York

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de caráter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 15 de janeiro de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App
Todo o conteúdo jurídico



perezllorca.com ↗

